



Prefeitura do Município de Pato Bragado

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**SDS CASCAVEL SERVIÇOS DE PESQUISA LTDA -
ME**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2018

PROCESSO LC N.º 280

HOMOLOGADO Nº 12/12/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para efetuar pesquisa quantitativa de opinião pública, relacionada a assuntos de satisfação da comunidade com os setores da administração pública do Município de Pato Bragado - PR.

EMPRESA VENCEDORA: SDS CASCAVEL SERVIÇOS DE PESQUISA LTDA - ME

VALOR GLOBAL: R\$ 4.500,00

**MARGO BEATRIS SEIBERT
PRESIDENTE CPL**



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Processo Licitatório

Nº 280

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2018

(Nos Termos da Lei 8.666/93, Artigo 24, Inciso VI)

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para efetuar pesquisa quantitativa de opinião pública, relacionada a assuntos de satisfação da comunidade com os setores da administração pública do Município de Pato Bragado.

FORNECEDOR: SDS CASCAVEL SERVIÇOS DE PESQUISA LTDA - ME, CNPJ n.º 23.902.949/0001-82.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

DO PRAZO DE ENTREGA: Imediata, após a assinatura do contrato.

VIGENCIA DO CONTRATO: Até 60 (sessenta) dias, após assinatura do mesmo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 11 de dezembro de 2018.

Margo B. Seibert

MARGO BEATRIS SEIBERT

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico Nº 1566
de 11/12/18 FL. 02

Margo

Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

TCE Nº _____
de 11/12/18 FL. _____

Margo

Visto

0001

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

O Presente Nº 4573
de 14/12/18 FL. _____

Margo

Visto



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – PR, em 11 de dezembro de 2018.

De: Secretaria Municipal de Finanças

Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento de empresa para decorrente da Contratação de empresa especializada para efetuar pesquisa quantitativa de opinião pública, relacionada a assuntos de satisfação da comunidade com os setores da administração pública do Município de Pato Bragado, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

0412310502.011 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

3.3.90.39.05.639 – Serviços técnicos Profissionais – Fonte 505

Cordialmente,



EDSON ALEANDER ROHDEN
Secretario Municipal de Finanças

0002



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – PR, em 10 de dezembro de 2018.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Secretário Municipal de Finanças

Senhor Secretário:

Em vista da solicitação para Contratação de empresa especializada para efetuar pesquisa quantitativa de opinião pública, relacionada a assuntos de satisfação da comunidade com os setores da administração pública do Município de Pato Bragado, vimos comunicar que de conformidade com as informações da Secretaria de Finanças e o Parecer da Procuradoria Jurídica, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento através da Comissão de Licitações, de abertura de processo licitatório na Modalidade “Dispensa Justificada de Licitação”, tipo “Menor Preço Global” consoante com a Lei 8.666/93.

Atenciosamente


LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município

0003



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2018.

(Nos Termos da Lei 8.666/93, Artigo 24, Inciso VI)

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para efetuar pesquisa quantitativa de opinião pública, relacionada a assuntos de satisfação da comunidade com os setores da administração pública do Município de Pato Bragado.

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Conforme exposto pela Secretaria de Finanças na solicitação anexa ao processo.

FORNECEDOR: SDS CASCAVEL SERVIÇOS DE PESQUISA LTDA - ME, CNPJ n.º 23.902.949/0001-82, com sede na Rua Paraguai, n.º 1305, Centro, Município de Cascavel – PR, CEP n.º 85.805-020, neste ato representada por seu sócio administrador o senhor Gilson Celio Ziemniczak, portador do CPF/MF n.º 018.866.849-79, residente e domiciliado na Cidade de Cascavel – PR.

RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se de empresa do ramo devidamente constituída, que dispõe dos materiais e mão de obra necessários, devidamente adequado ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso VI e “caput” do artigo 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de agosto de 1993, atualizadas pela lei Federal n.º 8.883, de 08 de agosto de 1994.

DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor global a ser pago pela prestação dos serviços é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). O valor será pago em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

0412310502.011 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

3.3.90.39.05.639 – Serviços técnicos Profissionais – Fonte 505

DO PRAZO DE ENTREGA DO SUPLEMENTO ALIMENTAR E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O resultado da pesquisa de opinião pública deverá ser entregue em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato. A vigência do contrato será de até 60 (sessenta) dias, após a assinatura do mesmo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 11 de dezembro de 2018.


MARGO BEATRIS SEIBERT

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

0004


CLERTON GENTELINI


MARLENE V. PETRY KNAPP



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DELIBERAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 051/2018

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para efetuar pesquisa quantitativa de opinião pública, relacionada a assuntos de satisfação da comunidade com os setores da administração pública do Município de Pato Bragado.

Comunico a Empresa **SDS CASCAVEL SERVIÇOS DE PESQUISA LTDA - ME**, CNPJ n.º 23.902.949/0001-82, que a proposta por ela apresentada foi a melhor classificada no processo de Licitação – Dispensa n.º 051/2018, e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para entrega do objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, depois de cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 12 de dezembro de 2018.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município

0005



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 051/2018.

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para efetuar pesquisa quantitativa de opinião pública, relacionada a assuntos de satisfação da comunidade com os setores da administração pública do Município de Pato Bragado.

Consoante Justificativa da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, a Prefeitura Municipal aprova os termos em que o processo se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração encarregada de promover a contratação da empresa **SDS CASCAVEL SERVIÇOS DE PESQUISA LTDA - ME**, CNPJ n.º 23.902.949/0001-82, para entrega do objeto da Licitação em pauta, ao valor global de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 12 de dezembro de 2018.


LEONIMAR ROHDEN
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 1368
de 12/12/18 FL. 05
Margo
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4573
de 14/12/18 FL. _____
Margo
Visto

0006



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo: 2018/12/003692
Data Protoc.: 10/12/18
Requerente.: DJONI ALEANDER ROHDEN
CPF.....: 049.021.759-16
Assunto.....: GABINETE
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS
Logradouro.: Rua DÉCIO GREEF
Complem.:
Fone.....: 45 3282-1355
Cep: 85948000

Sumula: MEMORANDO 1612/2018.
REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS - PROTOCOLO
FEITO PELA SECRETARIA DE FINANÇAS - SECRETÁRIO DJONI - CONFORME
ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
10/12/18	

Assinatura Requerente: 2018/12/003692 Data: 10/12/2018
17-PROTOCOLO Hora: 14:46:51
Assunto.....: 012-GABINETE
Subassunto.: 004-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.: DJONI ALEANDER ROHDEN
CPF/CNPJ...: 04902175916
SUMULA:
MEMORANDO 1612/2018. REQUERIMENTO PARA .

0007

Pato Bragado, Estado do Paraná, 10 de dezembro de 2018.

MEMORANDO 1612/2018

**REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE
MATERIAIS E/OU SERVIÇOS**

**DE: SECRETARIA DE FINANÇAS
PARA: DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

Vimos gentilmente solicitar ao Setor de Licitação, para que seja realizado Processo licitatório cujo objeto é Contratação empresa especializada para efetuar uma pesquisa quantitativa de opinião pública, relacionado a assuntos de satisfação da comunidade com os setores da Administração Pública do Município, em especial quanto à Avaliação da atuação das Secretarias Municipais, conforme termo de referência (ANEXO I), de acordo com a Lei Federal n. 8.666/93, alterações posteriores e de acordo com as seguintes informações:

Dotação Orçamentária:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
7	2004	4	123	1050	011	639	339039050000	505

Disponibilidade financeira: Atendida;

Descrição completa dos Itens e Quantitativos: Conforme Termo de Referência (ANEXO I) e orçamentos anexo;

Motivação: Considerando a administração estar prestes a iniciar o terceiro ano de mandato, este Governo Municipal poderá usar o resultado desta pesquisa de opinião pública, para dar um norte e avaliar a repercussão de novos acontecimentos ou ações governamentais na opinião pública. Através de realização de pesquisas quantitativa de opinião pública, a Administração do Município tem ferramentas eficazes para detectar com objetividade as posições e tendências dos diversos segmentos sociais e administrativos, e com base nos dados obtidos, a pesquisa de opinião é um excelente instrumento para identificar problemas assim para a administração encontrar o melhor caminho para efetuar soluções eficazes, para auxiliar no planejamento municipal, com intenção de cada vez mais melhorar a qualidade dos serviços prestados pela administração pública, para assim poder proporcionar aos munícipes mais qualidade de vida.

Observações: Anexo segue relação das questões realizadas aos Municípios.

Solicitamos que seja realizado processo administrativo adequado para contratação de empresa(s) para suprir e atender as demandas expostas.

Sugestão de Modalidade:

() Pregão () Tomada de Preço () Concorrência
() Dispensa por Limite (X) Dispensa por Justificativa () Inexigibilidade

Natureza da Licitação:

(X) Com reserva de recurso () Sem Reserva de Recurso (registro de preços)

Atenciosamente,

Djoni Aleander Rohden
SECRETARIA DE FINANÇAS

0008

INDICAÇÃO DA MODALIDADE	GABINETE DO PREFEITO
MODALIDADE: _____	() DEFERIDO () INDEFERIDO
DATA: __/__/__	DATA: __/__/__

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

LOTE/ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	CARAC.	QTD	UN.	VL UNIT	TOTAL
1	19261	Pesquisa de Opinião Publica.		1	UN	4.500,00	4.500,00
TOTAL GERAL						R\$ 4.500,00	

Pato Bragado, Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 2018

Djoni Aleander Rohden

0009

Zimbra

claudia@patobragado.pr.gov.br

questionário

De : neiva@patobragado.pr.gov.br

Seg, 10 de dez de 2018 11:05

Assunto : questionário**Para :** claudia <claudia@patobragado.pr.gov.br>

- c Como o Sr avalia os trabalhos da atual administração Municipal?
2. Qual a sugestão o Sr. deixa para o prefeito realizar no próximo ano?
 3. Quando o Sr. procurou os serviços da prefeitura, foi bem atendido?
 4. Quando o Sr. procurou algum setor , o seu problema foi resolvido?
 5. Qual foi o problema não resolvido?
 6. Como o Sr. Avalia atualmente os serviços de limpeza urbana e coleta de lixo?
 7. Na sua opinião, qual o ponto mais positivo nesta gestão?
 8. Como o senhor avalia a equipe de governo municipal?
 9. De forma geral, como o Sr avalia a administração Municipal?
 10. O Sr. Aprova o trabalho dos secretários e equipe de Governo?
 11. De 0 à 10 que nota você atribui para a Administração Municipal?
 12. Na sua avaliação, em relação às Secretarias Municipais, solicitamos a sua participação no sentido de conceder a nota de 1 à 10 para cada Secretaria, conforme segue:
- Administração
 - Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
 - Assistência Social
 - Educação e Cultura
 - Esportes e Lazer

0010

- Finanças
 - Industria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico
 - Obras, Viação e urbanismo
 - Assessoria de Governo
-

0011

SDS SERVIÇO DE PESQUISAS

Rua Paraguai, 1305 – Centro – Fone (45) 3037-2388
Cascavel - Paraná
CNPJ: 23.902.949/0001-82

PROPOSTA DE PREÇO

De: SDS PESQUISAS

Para – Prefeitura Municipal de Pato Bragado – PR

Assunto: Orçamento para pesquisa administrativa

Prezados senhores

Através do presente passamos o valor de uma pesquisa para o município de Pato Bragado, área urbana e rural para avaliação do desempenho da administração municipal.

Valor: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

Quantidade de entrevistas: 300

Validade da proposta: 90 (trinta) dias.

Cascavel, 20 de Novembro de 2018.



Gilson Célio Ziemniczak - Diretor

0012

SDS CASCAVEL SERVIÇOS DE PESQUISA LTDA

CONTRATO SOCIAL

GILSON CELIO ZIEMNICZAK, brasileiro, solteiro, nascido em 07/01/1976, empresário, portador do documento de identificação nº 7.570.080-6, expedida pela SESP-PR em 15/03/2001; e do CPF nº 018.866.849-79, residente e domiciliado na Rua Paraguai nº 1305, fundos, CEP 85805-020 – Cascavel – PR; e CLEUNICE BATISTA AMARAL, brasileira, solteira, nascida em 18/10/1966, comerciante, portadora do documento de identificação nº 4.356.074-3 expedido pela SESP-PR em 27/04/1985 e do CPF nº 615.534.769-72, residente e domiciliada na Rua Paraguai nº 1305, fundos, CEP 85805-020 – Cascavel – PR; resolvem constituir uma sociedade limitada, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DA DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade girará sob o nome empresarial de SDS CASCAVEL SERVIÇOS DE PESQUISA LTDA, e terá sede e domicílio em Cascavel – PR, na Rua Paraguai nº 1305, sala 01, Centro, CEP 85805-020.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao presente Contrato Social aplicam-se supletivamente, no que couberem, as disposições legais da Lei de Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA 2ª – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 2.000,00, dividido em 2.000 (duas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo assim subscrito pelos sócios:

- GILSON CELIO ZIEMNICZAK com 1.800 quotas no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);
- CLEUNICE BATISTA AMARAL, com 200 quotas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

PARÁGRAFO ÚNICO – Os sócios integralizarão as respectivas quotas, na data da assinatura do presente contrato em moeda corrente do país.

CLÁUSULA 3ª – DO OBJETO

A sociedade terá por objeto social as seguintes atividades: Serviços de Pesquisa de Mercado e de Opinião Pública; podendo expandir o seu objeto mediante aditivo, desde que haja interesse por parte dos sócios.

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

A sociedade iniciará suas atividades a partir do dia 04 de janeiro de 2016 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

0013

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2016 14:38 SOB Nº 41208314133.
 PROTOCOLO: 157943100 DE 23/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 PR157943100. NIRE: 41208314133.
 SDS CASCAVEL SERVIÇOS DE PESQUISA LTDA



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 04/01/2016
 www.empresafacil.pr.gov.br

Gilson Celio Ziemniczak
Cleunice Batista Amaral

SDS CASCAVEL SERVIÇOS DE PESQUISA LTDA

CONTRATO SOCIAL**CLÁUSULA 5ª – DA INDIVIDUALIDADE E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

Nenhum dos sócios poderá ceder as suas quotas de capital a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem cabe o direito de preferência para aquisição das mesmas, em igualdade de condições.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito do disposto neste artigo, o sócio que desejar transferir as suas quotas deverá comunicar a sua intenção ao outro sócio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 6ª – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 7ª – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração e o uso do nome empresarial caberão ao sócio GILSON CELIO ZIEMNICZAK, individualmente, o qual fica investido de todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: A abertura das Contas Bancárias, bem como sua movimentação, e assinatura de contrato de câmbio serão feitas pelos sócios administradores, sem necessidade de autorização especial dos demais sócios.

CLÁUSULA 8ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADMINISTRADOR

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de das quotas, as perdas ou lucros porventura apurados.

CLÁUSULA 9ª – APRECIÇÃO DAS CONTAS DO ADMINISTRADOR

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador.

CLÁUSULA 10ª – DA ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social.

CLÁUSULA 11ª – DA RETIRADA “PRÓ-LABORE”

Os Sócios poderão fazer jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, no valor a ser estipulado de comum acordo entre os mesmos, desde que observadas as

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

0014



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2016 14:38 SOB Nº 41208314133.
 PROTOCOLO: 157943100 DE 23/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 PR157943100. NIRE: 41208314133.
 SDS CASCAVEL SERVIÇOS DE PESQUISA LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 04/01/2016
 www.empresafacil.pr.gov.br

Cláudia Botelho Amoral
Gilson Celio Ziemniczak
Helena

SDS CASCAVEL SERVIÇOS DE PESQUISA LTDA

CONTRATO SOCIAL

disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA 12ª – DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS

No caso do falecimento de sócio, a sociedade continuará com o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido, caso estes manifestem a sua intenção de nela permanecer, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ocorrência do óbito. Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados com base em balanço especial levantado para esse fim e pagos a quem de direito, em até 6(seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O sócio que vier a ser considerado incapaz, poderá permanecer na sociedade, desde que assistido ou representado, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O procedimento adotado para a apuração de haveres, em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios, será o mesmo previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA 13ª – DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

A maioria representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios quotistas convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da quota do sócio porventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será paga ao mesmo em dinheiro dentro de noventa dias, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da referida reunião.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

CLÁUSULA 14ª – DECLARAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, nos termos do artigo 1.011, § 1º do Código Civil em vigor que não estão impedidos de exercer a administração da



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2016 14:38 SOB Nº 41208314133.
 PROTOCOLO: 157943100 DE 23/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 PR157943100. NIRE: 41208314133.
 SDS CASCAVEL SERVIÇOS DE PESQUISA LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 04/01/2016
 www.empresafacil.pr.gov.br

0015

Leonor Batista Bonal
Suban Celso Zumbado
Alcides

SDS CASCAVEL SERVIÇOS DE PESQUISA LTDA

CONTRATO SOCIAL

sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 15ª – DAS DELIBERAÇÕES POR MAIORIA DE VOTO

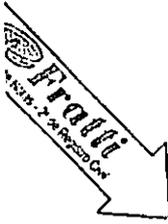
As deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

CLÁUSULA 16ª – ELEIÇÃO DO FORO

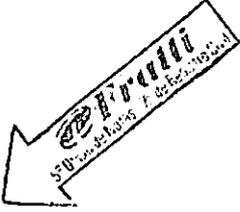
Fica eleito o foro de Cascavel, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Cascavel – PR, 22 de dezembro de 2015.



Gilson Celio Ziemniczak
GILSON CELIO ZIEMNICZAK



Cleunice Batista Amaral
CLEUNICE BATISTA AMARAL

Testemunhas:



Camila Lorenzi
RG: 8.119.456-4 SSP-PR



Sidinei Caetano Lorenzi Júnior
RG: 6.551.728-0 SSP-PR

0016

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2016 14:38 SOB Nº 41208314133.
PROTOCOLO: 157943100 DE 23/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157943100. NIRE: 41208314133.
SDS CASCAVEL SERVIÇOS DE PESQUISA LTDA

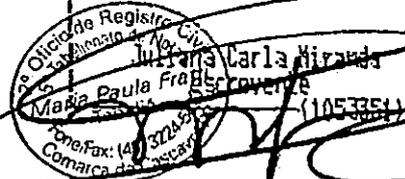


Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 04/01/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

2º Ofício de Registro Civil
5º Tabelionato de Notas
Maria Paula Fratti-Tabelli
Fone/Fax: (45) 3224-5420

Selo UfAVc.92wlf.K96TD-2M-
KAO.3rYD
Valide esse selo em ht-
tp://funarpen.com.br
RECONHEÇO e dou fé as fir-
mas de CLEUNICE BATISTA AMA-
RAL e GILSON CELIO ZIEMNIC-
ZAK; pela forma VERDADEIRA.
Cascavel-PR, 23/12/2015 -
10:09:01h.

Em testemunho *K* da verdade


Carla Miranda
Maria Paula Fratti-Tabelli
(1053354)
Fone/Fax: (45) 3224-5420
Comarca de Cascavel

0017



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2016 14:38 SOB Nº 41208314133.
PROTOCOLO: 157943100 DE 23/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157943100. NIRE: 41208314133.
SDS CASCAVEL SERVIÇOS DE PESQUISA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 04/01/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23902949/0001-82

Razão Social: SDS CASCAVEL SERVICOS DE PESQUISA LTDA M

Endereço: RUA PARAGUAI 1305 SALA 01 / CENTRO / CASCAVEL / PR /
85805-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/11/2018 a 19/12/2018

Certificação Número: 2018112008111412904572

Informação obtida em 26/11/2018, às 10:13:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

0018



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SDS CASCAVEL SERVIOS DE PESQUISA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 23.902.949/0001-82

Certidão n°: 163038593/2018

Expedição: 26/11/2018, às 10:11:59

Validade: 24/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SDS CASCAVEL SERVIOS DE PESQUISA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 23.902.949/0001-82, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

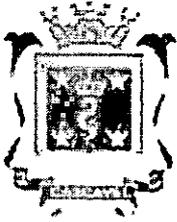
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 108264/2018

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Código:	271675	
Nome/Razão:	SDS CASCAVEL SERVIÇOS DE PESQUISA LTDA - ME	
CNPJ/CPF:	23.902.949/0001-82	
Endereço:	RUA PARAGUAI, 1305	
Complemento:		
Bairro:	CENTRO	CEP: 85.805-020
Cidade:	Cascavel - PR	

[REQUERENTE]

Código:	271675
Nome/Razão:	SDS CASCAVEL SERVIÇOS DE PESQUISA LTDA - ME
CNPJ/CPF:	23.902.949/0001-82

[FINALIDADE]

Financiamento

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

--

Certificamos que até a presente data não existem débitos tributários

Esta certidão compreende os Tributos Municipais (Imposto sobre Serviço - ISSQN, Alvará), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos - ITBI e Contribuição de Melhorias), Taxas de Serviços e outros débitos municipais.

Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

Cascavel, 26 de novembro de 2018.

0020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
<https://cascavel.atende.net/#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>
Código de Autenticidade: WGT211202-5467-MSTLW-280923309



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019103371-89

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 23.902.949/0001-82
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/03/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

0021



ANO 27 - CNPJ-81.273.419/0001-19 – REGISTRO CONRE 3ª REGIÃO-4451-96

CASCADEL /PR, 08 DE NOVEMBRO DE 2018

DE: INSTITUTO EXATTA PESQUISAS S/S LTDA
PARA: SEC. FINANÇAS PREFEITURA MUNICIPAL PATO BRAGADO-PR

UNIVERSO: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO-PR

METODOLOGIA: PESQUISA ADMINISTRATIVA, DISTRIBUIDA COM BASE NOS DADOS POPULACIONAIS DO IBGE-CENSO 2010 E T.R.E 2018

OBJETO: AVALIAÇÃO DESEMPENHO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, SECRETARIAS, SETORES PROBLEMATICO DO MUNICIPIO NAS ÁREAS URBANA E RURAL

PERGUNTAS: NO MÁXIMO 25- DEFINIDAS PELO CONTRATANTE

PRAZO: 20 DIAS

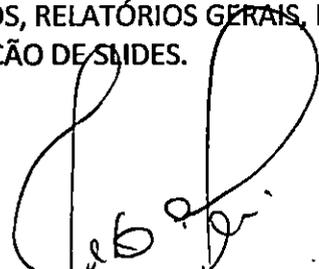
ENTREVISTAS: 250 (DUZENTOS E CINQUENTA)

VALOR: R\$: 4.950,00 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)

PRAZO PGTO: APÓS ENTREGA E EMISSÃO DE N.F

RELATÓRIOS: CADERNOS IMPRESSOS, RELATÓRIOS GERAIS, LOCAIS E ESTRATIFICADOS + CD COM APRESENTAÇÃO DE SMDES.

ATENCIOSAMENTE,



XICO TEBALDI
Diretor

81.273.419/0001-19
CÁD. MUN. 43.0400-2

Instituto Exatta Pesquisas S/C Ltda.

INSTITUTO EXATTA PESQUISAS
AVENIDA BRASIL, 3199 – 3ª ANDAR, SALA 14, SÃO CRISTÓVÃO
FONE FAX – (45) 3227-7946 - 3227-5113 - 9972-0650 - CEP 85816-290, CASCADEL – PR
ESTATÍSTICO RESPONSÁVEL - DEBORAH SANDRA LEAL GUIMARÃES SCHNEIDER- CONRE 1334 0022
EMAIL – exattapesquisas@hotmail.com

INSTITUTO EXATTA PESQUISAS S/S LTDA
CNPJ Nº 81.273.419/0001-19
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

DORACI PEDRO TEBALDI, brasileiro, separado judicialmente, jornalista, residente e domiciliado a Rua Antonina, 128, São Cristóvão, CEP 85813-040, Cascavel, Paraná, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 3.144.199/SSP/PR e CPF nº 408.661.309-34, e **RAFAEL CARLOS TEBALDI**, brasileiro, empresário, divorciado, portador da carteira de identidade RG nº 9.247.681-2/SESP/PR e CPF nº 058.175.669-07, residente e domiciliado a Rua Antonina, 142, São Cristóvão, CEP 85813-040, Cascavel, Paraná, sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome comercial de **INSTITUTO EXATTA PESQUISAS S/S LTDA**, com sede e foro na Av. Brasil, 3199, sala 14, Centro, CEP 85808-140, Cascavel, Paraná, com contrato social registrado no Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Cascavel, PR., sob nº 1717 do livro A P J, de Pessoas Jurídicas, em data de 31 de julho de 1992, primeira alteração de contrato social reg. Sob nº 1717-01 no livro APJ de pessoas jurídicas em data de 20 de agosto de 1997, segunda alteração de contrato social reg. Sob nº 1717-02 no livro APJ de pessoas jurídicas em data de 24 de março de 2000 e terceira alteração de contrato social reg. Sob nº 1717-03 no livro APJ de pessoas jurídicas em data de 30 de dezembro de 2003, resolvem por este instrumento particular, alterar o seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio **RAFAEL CARLOS TEBALDI**, que possui na sociedade 700 (setecentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 700,00 (setecentos reais), retira-se da sociedade vendendo suas quotas pelo valor nominal ao sócio remanescente **DORACI PEDRO TEBALDI**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio cedente **RAFAEL CARLOS TEBALDI** dá ao sócio adquirente **DORACI PEDRO TEBALDI**, plena, rasa e geral quitação da cessão de quotas ora efetuada, declarando estas conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social da empresa que era de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) fica aumentado para R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) sendo o aumento no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) que será integralizado pelo sócio **DORACI PEDRO TEBALDI**, em moeda corrente nacional no presente ato.

CLÁUSULA QUARTA: Em decorrência da presente alteração de contrato, o capital social da sociedade no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) dividido em 95.000 (noventa e cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuída entre os sócios:

Sócios	Quotas	Capital R\$
1. DORACI PEDRO TEBALDI	<u>95.000</u>	<u>95.000,00</u>
TOTAL	95.000	95.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: O sócio **DORACI PEDRO TEBALDI** assume a responsabilidade de reconstituir a sociedade, ou seja, a sua pluralidade no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução total da sociedade, nos termos do artigo 1.033, Inciso IV do Código Civil.

CLÁUSULA SETIMA: A administração da sociedade continua com o sócio **DORACI PEDRO TEBALDI**, com poderes e atribuições de administrador, dispensado de prestação de caução, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

INSTITUTO EXATTA PESQUISAS S/S LTDA
CNPJ Nº 81.273.419/0001-19
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

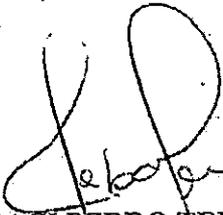
Fla 02

CLÁUSULA OITAVA: O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento de alteração social, em quatro vias de igual teor e forma.

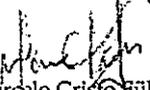
Cascavel, 18 de outubro de 2017

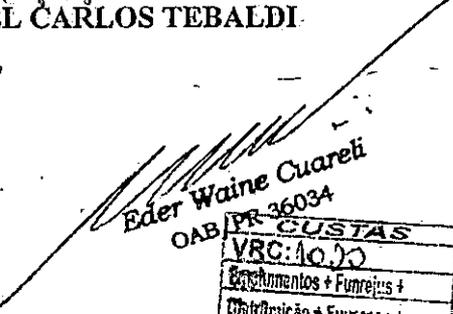

DORACI PEDRO TEBALDI


RAFAEL CARLOS TEBALDI

Testemunhas:


Egon Pedro Führ
RG. 1.189.370-8/SP/PR.
CPF 241.655.739-49


Marcelo Cristó Führ
RG. 5.761.502-8/SSP/PR
CPF 036.999.729-84


Eder Waine Cuareli
OAB PR 36034

PR - CUSTAS	
VRC:	10,00
Expedientes + Funrejus +	
Distribuição + Funrejus +	
Demais Encargos	
Total R\$:	236,40

1º RFDPI - Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas da Comarca de Cascavel - Pr.
Selo 4RdEZ.6yXvf.PekX0, Controle:
40LLN.XMKNa
Consulte esse selo em <http://tunapen.com.br>
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua São Paulo, 1303 - Fone: (45) 3037-3431
Protocolado sob nº 0264763 - Registrado sob nº
U001717/04 Livro A-470. fls. 001/007
De Pessoas Jurídicas
Cascavel/PR, 03/11/2017

- Eliane Maria Manichelini - Agente Delegada
- Anna Paula Manichelini - Substituta
- Tatiane Farias - Escrivã



0024

PROPOSTA DE PREÇO

DATASONDA PESQUISAS LTDA
Rua Paraná, 2361, sala 603, 6º andar – Cascavel – PR. CNPJ: 04.453.641/0001-52,
propõe ao Município de Pato Bragado:

Considera como valor da proposta para os itens abaixo:

Lote	Item	Descrição dos Produtos	Und	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Contratação de empresa para realização de pesquisa de opinião quantitativa para avaliação do grau de satisfação da população dos serviços prestados pela administração pública de Pato Bragado – PR, levando em consideração áreas de importância para os municípios, tendo como base os dados censitários para configuração do Plano Amostral. A coleta deverá abranger o município como um todo, área urbana e rural com 250 questionários, onde o entrevistado será selecionado de acordo com as seguintes variáveis: sexo, faixa etária e localização geográfica.	Und	R\$6.000,00	R\$6.000,00

Total da Proposta: Seis mil reais.

Validade: 90 Dias

CASCAVEL/PR, em 09 de Novembro de 2018.


LUCAS LUCENA SONDA
DATASONDA PESQUISAS LTDA

[04.453.641/0001-52]

DATASONDA PESQUISAS LTDA

Rua Paraná, 2361 / 6º Andar

Sala 603 - Centro

[85812-011 CASCAVEL - PR]

0025

DATASONDA PESQUISAS LTDA

CNPJ nº 04.453.641/0001-52

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

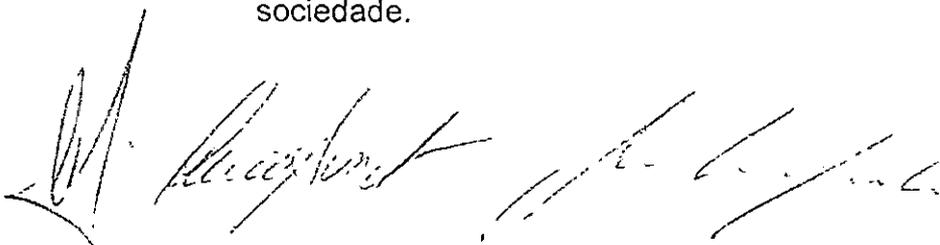
CESAR MARTIN SONDA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na cidade e município de Cascavel, Estado do Paraná, à Rua Elvira Faltén-Franz nº 409, Bairro Jardim Canadá, CEP 85.813-520, portador da RG nº 1.032.149 SSP PR. e CPF MF nº 336.034.139-20 e **LUCAS LUCENA SONDA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 19 de Julho de 1991, empresário, residente e domiciliado na cidade e município de Cascavel, Estado do Paraná, à Rua Voluntários da Pátria nº 3607, Bairro Country, CEP 85.813-240, portador da RG nº 9.324.133-9 SSP PR e CPF MF 061.874.449-57, sócios componentes da sociedade empresária limitada com o nome empresarial de **DATASONDA PESQUISAS LTDA.**, com sede e foro na cidade e município de Cascavel, Estado do Paraná, à Rua Paraná nº 2361, 6º andar, sala 603, centro, CEP 85.812-011, com seu contrato social devidamente arquivado na MM Junta comercial do Paraná sob nº 41204569382 por despacho em sessão de 18 de Maio de 2.001 e posteriores alterações arquivada sob nº 20044212674 por despacho em sessão do dia 29 de Novembro de 2004 e nº 20107636182 por despacho em sessão de 24 de Novembro de 2010, resolvem por este instrumento particular modificar seu contrato social primitivo pelas cláusulas e condições a seguir:-

CLAUSULA PRIMEIRA:- Ingressa na sociedade neste ato **IAN LUCENA SONDA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 12 de Agosto de 1994, empresário, residente e domiciliado na cidade e município de Cascavel, Estado do Paraná, à Rua Voluntários da Pátria nº 3607, Bairro Jardim Canadá, CEP 85.813-241, portador da RG nº 9.325.104-0 SSP Pr e CPF MF nº 088.285.199-32.

Parágrafo único:- O sócio ingressante declara conhecer com exatidão a situação econômica e financeira da sociedade.

CLAUSULA SEGUNDA:- O sócio Sr. **LUCAS LUCENA SONDA** que possui na sociedade R\$=15.000,00 (quinze mil reais) dividido em 15.000 (quinze mil) quotas de R\$=1,00 (hum real) cada, totalmente integralizado, cede e transfere neste ato ao sócio ingressante **IAN LUCENA SONDA** a quantia de 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas de R\$=1,00 (hum real) cada, totalizando R\$=7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Parágrafo único:- O sócio que ora cede parte de suas quotas dá por este instrumento plena, geral e irrevogável quitação, quer aos sócios e ou a sociedade.



0026

DATA SONDA PESQUISAS LTDA

CNPJ nº 04.453.641/0001-52

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL **Fis. 02**

CLAUSULA TERCEIRA:- De conformidade com as clausulas anteriores o capital social no valor de R\$=30.000,00 (trinta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de R\$=1,00 (Hum real) cada, totalmente integralizado na forma do artigo 1.081 e parágrafos do código civil, fica assim distribuídos entre os sócios;-

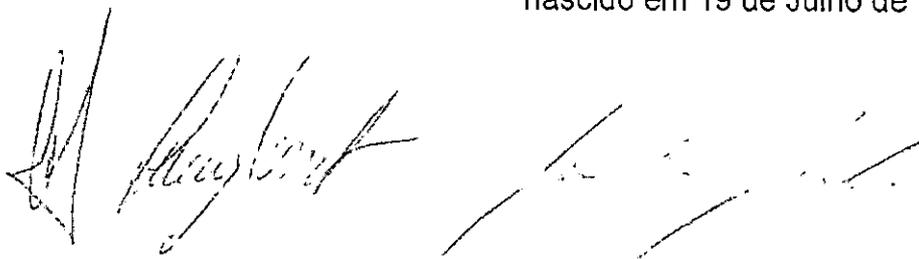
SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
CESAR MARTIN SONDA.....	15.000.....	R\$= 15.000,00
LUCAS LUCENA SONDA.....	7.500.....	R\$= 7.500,00
IAN LUCENA SONDA.....	7.500.....	R\$= 7.500,00
T O T A L.....	30.000.....	R\$= 30.000,00

CLAUSULA QUARTA:- Os sócios declaram sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercer a atividade e a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeito dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (artigo 1.011, inciso 1º, CC/2002)

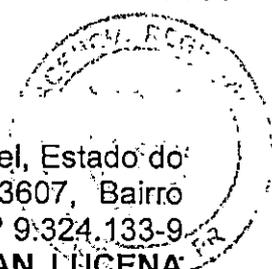
CLAUSULA QUINTA:- Permenge investido na função de administrador da sociedade o sócio Sr. **CESAR MARTIN SONDA** ao qual compete o uso da firma e a representação do ativo e passivo, judicial e extrajudicial da sociedade com poderes e atribuições de administrador, sendo-lhes entretanto vedado o seu emprego em operações ou negócios estranhos ao objeto social especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios. (artigo 997 VI: 1.013. 1.015 e 1.064 do código civil).

CLAUSULA SEXTA:- Da **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO**: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM** por este instrumento atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito a partir desta data as clausulas e condições contidas no contrato primitivo que adequado as disposições da referida Lei aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

CESAR MARTIN SONDA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na cidade e município de Cascavel, Estado do Paraná, à Rua Elvira Faiten Franz nº 409, Bairro Jardim Canadá, CEP 85.813-520, portador da RG nº 1.032.149 SSP PR. e CPF MF nº 336.034.139-20 e **LUCAS LUCENA SONDA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 19 de Julho de 1991, empresário, residente e



0027



DATASONDA PESQUISAS LTDA

CNPJ nº 04.453.641/0001-52

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL **Fls. 03**

domiciliado na cidade e município de Cascavel, Estado do Paraná, à Rua Voluntários da Pátria nº 3607, Bairro Country, CEP 85.813-240, portador da RG nº 9.324.133-9 SSP Pr. e CPF MF nº 061.874.449-57 e **IAN LUCENA SONDA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 12 de Agosto de 1994, empresário, residente e domiciliado na cidade e município de Cascavel, Estado do Paraná, à Rua Voluntários da Pátria nº 3607, Bairro Jardim Canadá, CEP 85.813-241, portador da RG nº 9.325.104-0 SSP Pr e CPF MF nº 088.285.199-32, sócios componentes da sociedade empresária limitada com o nome empresarial de **DATASONDA PESQUISAS LTDA.**, com sede e foro na cidade e município de Cascavel, Estado do Paraná, à Rua Paraná nº 2361, 6º andar, sala 603, centro, CEP 85.812-011, com seu contrato social devidamente arquivado na MM Junta comercial do Paraná sob nº 41204569382 por despacho em sessão de 18 de Maio de 2.001 e posteriores alterações arquivadas sob nº 20044212674 por despacho em sessão do dia 29 de Novembro de 2004 e nº 20107636182 por despacho em sessão de 24 de Novembro de 2010.

CLAUSULA PRIMEIRA:- A sociedade girará sob o nome empresarial de **DATASONDA PESQUISAS LTDA.**

CLAUSULA SEGUNDA:- A sociedade tem sua sede e foro na cidade e Município de Cascavel, Estado do Paraná, à Rua Paraná nº 2361, 6º Andar, sala 603, centro, CEP 85.812-011.

CLAUSULA TERCEIRA:- O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 15 de Maio de 2.001.

CLAUSULA QUARTA:- A sociedade tem por objetivo mercantil o ramo de Prestação de serviços de pesquisas eleitorais, de mercado, planejamento, consultoria e marketing.

CLAUSULA QUINTA:- O capital social da sociedade no valor de R\$=30.000,00 (Trinta mil reais) dividido em 30.000 (Trinta mil) quotas de R\$=1,00 (Hum real) cada, totalmente integralizado na forma do artigo 1.081 e parágrafos do código civil, está assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
CESAR MARTIN SONDA	15.000.....	R\$=15.000,00
LUCAS LUCENA SONDA.....	7.500.....	R\$= 7.500,00
IAN LUCENA SONDA.....	7.500.....	R\$= 7.500,00
T O T A I S.....	30.000.....	R\$=30.000,00

CLAUSULA SEXTA:- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de

DATASONDA PESQUISAS LTDA

CNPJ nº 04.453.641/0001-52

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL **Fls. 04**

suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (artigo 1.052 do código civil).

CLAUSULA SÉTIMA:- As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidos ou alienadas sob qualquer título a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais ficam assegurados em igualdade de condições e preço e o direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (artigo 1.056 e 1.057 do código civil).

CLAUSULA OITAVA:- O sócio que desejar transferir ou alienar suas quotas deverá notificar por escrito aos sócios remanescentes discriminando o preço, prazo e forma de pagamento para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência o que deverá fazer dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienado. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLAUSULA NONA:- A administração da sociedade caberá ao sócio Sr. **CESAR MARTIN SONDA** ao qual compete o uso da firma e a representação do ativo e passivo, judicial e extrajudicial da sociedade com poderes e atribuições de administrador, sendo-lhes entretanto vedado o seu emprego em operações ou negócios estranhos ao objeto social especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios. (artigo 997 VI: 1.013. 1.015 e 1.064 do código civil).

CLAUSULA DÉCIMA:- Pelos serviços que prestar a sociedade como administrador, receberá a título de remuneração "Pro-Labore" quantia mensal fixada de comum acordo, o qual será levado a conta de despesas gerais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Ao término de cada ano social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas a sua administração procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apuradas. (artigo 1.065 do código civil).

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Falecendo ou interdito qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único:- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios (artigo 1.028 e 1.029 do código civil).

0029

DATASONDA PESQUISAS LTDA

CNPJ nº 04.453.641/0001-52

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Fls. 05

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:- Os casos omissos ou dúvidas oriundas do presente contrato será dirimido pelas leis e regulamentos pertinentes, ficando eleito o foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:- Os sócios declaram sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercer a atividade e a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeito dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (artigo 1.011, inciso 1º, CC/2002)

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA:- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (artigo 1.071 e 1.072 inciso 2º e artigo 1.078 do código civil).

E, por estarem assim certos, justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Testemunhas

Cascavel (Pr), 25 de Janeiro de 2013.

Tânia Cristina Penácio
Tânia Cristina Penácio
RG 4.292.568-3 SSP Pr

Cesar Martin Sonda
Cesar Martin Sonda

Regina Adriana Muzi
Regina Adriana Muzi
RG nº 4.740.220-4 SSP Pr

Lucas Lucena Sonda
Lucas Lucena Sonda

Ian Lucena Sonda
Ian Lucena Sonda

Documento elaborado por
Rene Miguel Bitdinger
CRC Pr/023861/0-6

0030

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE CASCAVEL
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/02/2013
SOB NÚMERO 20130704546
Protocolo: 13/070494-6, DE 30/01/2013

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2018

ASSUNTO: pesquisa de opinião pública.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações.

EMENTA: "Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do pequeno valor. Art. 24, inciso II, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório."

RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 051/2018 que o gestor deseja contratar serviços para realização de pesquisa de opinião pública, para avaliar a satisfação dos Municípios, com setores da Administração Pública Municipal. Momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

RESSALTE-SE PRIMEIRAMENTE QUE AS VERACIDADES DAS DECLARAÇÕES PRESTADAS SÃO ÔNUS DO REQUERENTE, NÃO CABENDO ANÁLISE JURÍDICA QUANTO À MOTIVAÇÃO, SOMENTE CONSTATAR QUE ELA ESTEJA PRESENTE.

No mérito, destaca-se que a presente aquisição, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, entretanto, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, pode ser utilizada a Dispensa de Licitação, não cabe análise desta procuradoria quanto a motivação apresentada, tendo o requerente fé pública dos argumentos utilizados.

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispendo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria

003/11



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2018

ASSUNTO: pesquisa de opinião pública.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações.

EMENTA: "Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do pequeno valor. Art. 24, inciso II, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório."

Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber:

- a) Em razão de pequeno valor;
- b) Em razão de situações excepcionais;
- c) Em razão do objeto;
- d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta contratação, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão do pequeno valor, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, o que conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo é possível.

O Decreto Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018 atualizou os valores da lei 8666/93 em seu artigo 1º, entretanto, tal aplicação estava suspensa por orientação do TCE/PR, até que este emitisse orientação escrita sobre o tema. Este documento foi publicado em 10/08/2018 por meio da nota técnica 001/2018 que dispõe:

NOTA TÉCNICA nº 1/2018 - CGF/TCE-PR

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização - CGF do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em observância ao art. 151-A, IX, do Regimento Interno do TCE-PR, entende que as disposições do artigo 23 da Lei 8.666/93 são vinculantes para todas as esferas da Federação, e que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, se aplicam, desde a sua entrada em vigência (19/07/2018), a toda Administração Pública municipal e estadual.

Desse modo, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foram atualizados nos seguintes patamares:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);*
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e*
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e*

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e*



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2018

ASSUNTO: pesquisa de opinião pública.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações.

EMENTA: "Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do pequeno valor. Art. 24, inciso II, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório."

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Por conseguinte, também foram alterados os seguintes valores de referência:

Para pequenas[1] compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei, feitas em regime de adiantamento, o limite máximo passa para R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);

Para as disposições do art. 24[2], os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:

- obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, foram alterados para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

- outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Para as licitações ou conjunto delas, que requererem a realização prévia de audiências públicas, conforme previsto no artigo 39[3] da Lei 8.666/93, os valores mínimos passam para R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais). (Grifo nosso)

MAURO MUNHOZ

Coordenador-Geral de Fiscalização

Motivo pelo qual entendo que é possível a realização de dispensa de Procedimento Licitatório para o valor ora descrito.

Por fim, lembramos a necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que realizem esse serviço, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado no presente certame.

Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no

3300



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2018

ASSUNTO: pesquisa de opinião pública.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações.

EMENTA: "Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do pequeno valor. Art. 24, inciso II, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório."

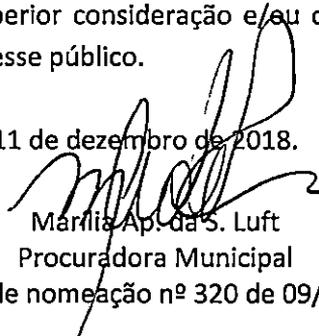
artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, sem adentrar no mérito do objeto a ser contratado, uma vez que tal escolha é discricionária fugindo da alçada desta procuradora a análise os motivos que levaram a tal escolha, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso II da Lei 8666/93, uma vez que foram preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal.

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 11 de dezembro de 2018.


Marília Ap. da S. Luft

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 320 de 09/09/2014

0034



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SDS CASCAVEL SERVIÇOS DE PESQUISA LTDA
CNPJ: 23.902.949/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:34:40 do dia 11/12/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/06/2019.

Código de controle da certidão: **EDD1.F83B.1A3B.033F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0035